

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO
PARÁ – EMATER-PARÁ E O DO OUTRO
LADO O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO
AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO
ESTADO DO P-ARÁ - STAFPA .

DA ABRANGENCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada **EMATER-PARÁ**, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado **STAFPA**.

PARÁGRAFO-ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes convencionam a reabertura de nova negociação a respeito do índice de reajuste, em outubro/2017.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá mensalmente o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 525,50(Quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades em todos os municípios Ananindeua, Distrito de Icoaraci (Escritório Local de Belém), Marituba (Escritório Central, Regional das Ilhas e Escritório Local de Marituba), Benevides e Santa Bárbara uma gratificação de localização no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor do salário base, quanto aos demais empregados permanecerão os percentuais de 10% e 20% também calculados sobre o salário base e de acordo com a Tabela de regionalização da Empresa que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos conforme as normas internas da Empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ:



PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que no prazo máximo de 60(sessenta dias), a EMATER-PARÁ encaminhará ao Governo do Estado a tabela de regionalização da Empresa (GL), aprovada pelo CTA, com vistas a sua implementação.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE:

CLÁUSULA QUINTA– A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculado sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas e/ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA–A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

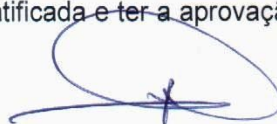
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias e Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo: SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais); SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da

3900mes



EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

CLÁUSULA DÉCIMA – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, somente será liberado após devidamente informado pela chefia imediata e com autorização de seu respectivo superior hierárquico.

DO ADICIONAL NOTURNO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até às 6 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade aos seus empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ realizará por meio de parecer técnico o levantamento das áreas e ou atividades insalubres ou de periculosidade e encaminhará ao Ministério do Trabalho e Emprego solicitação para realização de perícias com emissão de laudos visando à concessão dos referidos benefícios de insalubridade e/ou periculosidade.

Parágrafo Segundo : A EMATER-PARÁ disponibilizará ao STAFPA um cronograma de cursos de habilitação em pilotagem de embarcações de pequeno porte (ARRAIS AMADOR) realizados pela Capitania dos Portos.

DO TEMPO DE SERVIÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ



DO AUXILIO NATALIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ se compromete em criar Comissão Paritária específica para analisar a viabilidade da concessão de auxílio natalidade aos empregados no valor de 1(um) salário mínimo.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) referentes ao auxílio decorrente de funeral, aos empregados e/ou cônjuge que vierem a falecer na vigência do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será pago na sua integralidade ao cônjuge ou companheiro ou a outra pessoa mediante comprovação das despesas com o funeral.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ compromete-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo a criar uma comissão paritária composta por membros indicados pelo STAFPA e EMATER-PARÁ para estudos de viabilidade de implantação de auxílio creche.

DO ACESSO AO PLANO DE SAÚDE DO IASEP NA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– A EMATER-PARÁ compromete-se a manter a Comissão Paritária constituída, para efetuar estudos de viabilidade para que o empregado aposentado continue sendo atendido pelo plano de saúde do IASEP.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão Paritária fará levantamento junto a outras empresas que oferecem Planos de Saúde, para ver a possibilidade de a EMATER-PARÁ vir a contratar um Plano de Saúde Cooperativo.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30(trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário base.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central para o registro do ponto até as 8h30m na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.



PARÁGRAFO PRIMEIRO– Será considerada a tolerância prevista na CLT, ou seja, até às 8h10min sem qualquer prejuízo na sua remuneração. O empregado que registrar o ponto após esse horário deverá compensar ao final do expediente. Os atrasos excedentes serão devidamente descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que ultrapassar às 8h30min terá direito a quatro justificativas por mês.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

Até 05 Faltas.....	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas.....	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas.....	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas.....	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas.....	sem direito as férias:

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula vigésima deste Acordo Coletivo não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22 a 31.12.2017.

PARAGRAFO ÚNICO– O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco de 09/02 a 18.02.2018.

DA LICENÇA PRÊMIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 6 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

DA LICENÇA PATERNIDADE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença paternidade de vinte dias corridos que serão contados a partir de nascimento, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença nojo de oito dias corridos, que serão contados a partir da data do óbito de cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença gala de cinco dias úteis, que serão contados a partir da data do casamento, comprovado em documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

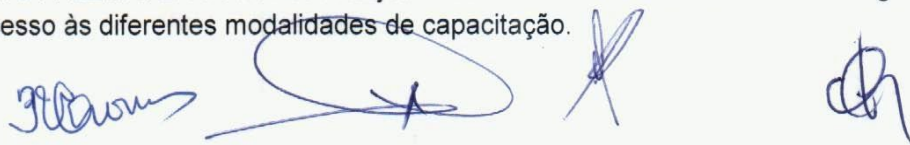
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a sua devida implantação.

DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as Diretrizes, Normas e Procedimentos vigentes para a Participação dos Empregados da EMATER-PARÁ, em cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação Lato e Strictu Senso.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir a capacitação e especialização de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

PARAGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ manterá a comissão paritária STAFPA/EMATER-PARÁ com objetivo de rever as Normas e Diretrizes regulamentadoras de acesso às diferentes modalidades de capacitação.



DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada função.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARA garantirá a presença de um Técnico em Segurança do Trabalho pelo menos uma vez por ano em cada Regional e nas Unidades Didáticas, para discutir com os seus empregados questões relativas à sua segurança no desempenho de suas atividades.

DA CIPATR:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR)

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ, por meio da CODES, organizará a cada 02(dois) anos eleições da CIPATR.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARAGRAFO QUARTO - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PARA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ permitirá uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ descontará de todos os empregados da empresa sindicalizados a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada sempre que houver inclusões e exclusões de sindicalizados no seu quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJÓARA- N.º 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3** (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá a relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo.

DA VIGÊNCIA

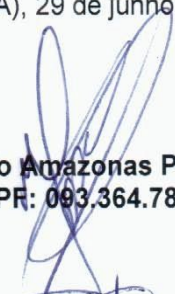
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2017 ao dia 30/04/2018, para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem às partes assim ajustadas, assinam o presente Acordo Coletivo na presença de 2(duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (PA), 29 de junho de 2017


Paulo Amazonas Pedrosa
CPF: 093.364.782-49


Otoniel Araújo das Chagas
CPF: 399.491.922-34

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Edno Jefferson Costa Gomes*
CPF *028.463.732-72*

2. Nome: *Cliff Robert Eudadio*
CPF *153.215.472-15*